



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO n.º 26/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA MANSEG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, POR DEMANDA, DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): **MANSEG Manutenção e Serviços Gerais EIRELI**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 14.782.495/0001-62, estabelecida(o) na Rua Amintas Machado de Jesus, 126 - B-41 Daymaster C.Negocios - Rosa Elze,, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000 representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora **Janilde Pimentel de Barros Correa**, portadora da Cédula de identidade nº **13** SSP/SE, CPF (MF) nº ***.603.58*-, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.146/2015, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução 120/2015 TRE-SE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**, processos SEI 0010069-79.2022.6.25.8000 e 0013405-91.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço, **por demanda**, de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, observado o quadro abaixo:

Item	Especificação	Descrição	Métrica	Quantidade Total de Horas Estimadas	Valor da Hora	Valor Contratado (considerando o total de horas estimadas)
		Prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou				

<p style="text-align: center;">1</p> <p style="text-align: center;">Código SIASG 00001263- 7</p>	<p style="text-align: center;">Tradução/ Interpretação Simultânea / Consecutiva</p>	<p>escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL, durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiência Públicas e nos demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE.</p> <p>OBS: Excepcionalmente, a critério do TRE-SE, o serviço poderá ser prestado remotamente.</p>	Hora	300	R\$ 133,28	R\$ 39.984,00
		<p>Prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, GRAVADA, para divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares, que poderão ser desenvolvidos pelo TRE-SE em diversas plataformas na <i>internet</i>.</p>	Hora	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00
		<p>Prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL, durante os domingos de Eleição (1º e 2º turnos).</p>	Hora	20	R\$ 272,35	R\$ 5.447,00
		<p>Prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada</p>	Hora	98	R\$ 40,00	R\$ 3.920,00

4.1 Aspectos Gerais:

4.1.1 O serviço de tradução-interpretação de Libras deverá, em regra, ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, no estado de Sergipe, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.1.1.1 A Sede do TRE-SE está situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

4.1.2 A(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão garantir a fidedignidade (a/o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (a/o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (a/o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

4.1.2.1 A(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverão, ainda, assegurar a oferta da linguagem local, observadas as particularidades da região, de modo a facilitar a compreensão do público-alvo da contratação (interessada(o)s situada(o)s, preferencialmente, no estado de Sergipe).

4.1.3 Todos os serviços serão solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação por ordem de serviço.

4.1.3.1 A ordem de serviço será encaminhada pelo CONTRATANTE preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do evento.

4.1.4 A cessão do uso da imagem e voz já integra a prestação dos serviços, pois já contemplada no valor da hora-base avençado com o CONTRATANTE e deve ser objeto de prévia autorização por parte da(o)s profissionais alocada(o)s pela(o) CONTRATADA(O), cumprindo-lhes preencher e entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, antes do início das atividades e a cada ordem de serviço, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo disponibilizado como Anexo ao Edital.

4.1.5 O direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, em caráter definitivo, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.

4.1.6 A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a Norma Brasileira [ABNT NBR 15290:2016](#).

4.1.7 Em regra, não haverá prestação de serviços no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

4.1.8 Na eventual hipótese de simultaneidade de eventos, a(o) CONTRATADA(O) deverá dispor de intérpretes em quantidade necessária para a respectiva cobertura.

4.1.9 Os pagamentos decorrentes da prestação do serviço observarão as regras dos itens 9.1.3, 9.1.3.1, 9.1.3.2 e 9.1.3.3 deste Instrumento.

4.2 Relativamente aos serviços prestados "durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e nos demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE", tem-se que:

4.2.1 Serão realizados por equipe de, **no mínimo, 2 (duas/ois) profissionais tradutora(e)s-intérpretes**, em atenção à orientação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS - [link](#)), notadamente quanto à necessidade de linkamento.

4.2.1.1 Excepcionalmente, poderão ocorrer eventos simultâneos, cujas datas e horários serão comunicados à(ao) CONTRATADA(O) com **antecedência mínima de 7 (sete) dias**.

4.2.1.1.1 Verificada a excepcionalidade descrita no item **4.2.1.1**, a(o) CONTRATADA(O) deve observar a previsão do item **4.1.8**.

4.2.2 A(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes, durante a prestação dos serviços, deverão utilizar traje social.

4.2.2.1 Para os profissionais do sexo masculino, o traje adotado será: calça social, paletó, cinto, gravata, meias e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

4.2.2.2 Para o sexo feminino, o traje adotado será: calça social ou saia social, blazer e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

4.2.3 Poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 19h.

4.2.3.1 Excepcionalmente, poderá haver demanda no período das 19h às 22h.

4.2.4 A(o)s profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao

Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

4.2.4.1 O período indicado no item **4.2.4** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

4.2.5 Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à(ao) CONTRATADA(O) o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

4.2.5.1 Para o cumprimento do item **4.2.5**, excepcionada a hipótese prevista no item **4.2.1.1** (eventos simultâneos), o CONTRATANTE respeitará o **intervalo mínimo de 5 (cinco) dias** entre a comunicação e o primeiro evento, valendo-se do mesmo prazo para informar eventuais alterações no referido cronograma.

4.2.6 A relação da(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação por meio de endereço eletrônico (e-mail), com **antecedência mínima de 4 (quatro) horas** do momento definido para o início do correspondente evento. Nela, deverão constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação da(o)s profissionais.

4.3 Para os serviços referentes à "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares", tem-se que:

4.3.1 Deverá ser realizado por 1 (uma/um) profissional tradutora/tradutor-intérprete.

4.3.2 A(o) profissional deverá se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

4.3.2.1 O período indicado no item **4.3.2** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

4.3.3 Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à(ao) CONTRATADA(O) o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

4.3.3.1 Para o cumprimento do item **4.3.3**, o CONTRATANTE respeitará o **intervalo mínimo de 5 (cinco) dias** entre a comunicação e o primeiro evento, valendo-se do mesmo prazo para informar eventuais alterações no referido cronograma.

4.4 Quanto aos serviços a serem prestados "durante os domingos de Eleição (1º e 2º turnos)", tem-se que:

4.4.1 Referem-se ao atendimento à(ao)s eleitora(e)s e demais interessada(o)s que demandem interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos domingos de Eleição (1º e 2º turnos).

4.4.1.1 Serão prestados na Sede do TRE-SE, no período das 7h às 17h.

4.4.1.2 Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviços durante as Sessão Plenárias que ocorrerão nos domingos de Eleição.

4.4.2 Serão realizados por equipe de, no mínimo, **2 (duas/ois)** profissionais tradutora(e)s-intérpretes, em atenção à orientação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS - [link](#)), notadamente quanto à necessidade de revezamento.

4.4.3 A(o)s profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

4.4.3.1 O período indicado no item **4.4.3** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

4.4.4 A relação da(o)s profissionais tradutora(e)s-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de endereço eletrônico (e-mail), **até as 11h da sexta-feira anterior ao domingo de Eleição**. Nela, deverão constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação da(o)s profissionais.

4.5 Para os serviços relativos ao "atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe", tem-se que:

4.5.1 Os serviços referem-se ao atendimento à(ao)s eleitora(e)s e demais interessada(o)s das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe, que demandem interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

4.5.2 Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de aplicativo de videoconferência.

4.5.2.1 Em regra, o atendimento será instrumentalizado por meio da ferramenta

Zoom.

4.5.3 A prestação dos serviços ocorrerá às quartas-feiras, **no período das 9h até às 11h**, desde que haja demanda previamente agendada pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA) e comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.5.3.1 Até as 14h da sexta-feira da semana anterior, o **CONTRATANTE** comunicará à(ao) **CONTRATADA(O)** eventual necessidade de prestação de serviços para a semana subsequente.

4.5.3.2 Somente haverá pagamento com a efetiva prestação dos serviços.

4.5.3.3 Caso não ocorra expediente na Sede do Tribunal no dia estabelecido (quarta-feira), o atendimento aos eventuais agendamentos deverá ocorrer no dia útil seguinte da mesma semana

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 49.750,00** (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta Reais), em conformidade com os valores fixados nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

5.2 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame (Pregão 27/2022 - Eletrônico), poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E DE SUAS VEDAÇÕES

6.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

6.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) responsável designada(o) para representá-la(o) na execução da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

6.1.2 Executar perfeito e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos.

6.1.3 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.4 Afastar ou substituir, por recomendação motivada da Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer profissional que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços objeto da contratação, até **1 (uma) hora** após recebimento da devida notificação, se a situação permitir, abstendo-se de apresentá-la(o) em outros eventos do Tribunal.

6.1.4.1 Velar para que, na hipótese de substituição, a(o) nova(o) profissional atenda aos requisitos de qualificação detalhados no **cláusula terceira** deste Instrumento.

6.1.5 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas vigentes, devendo orientar nesse sentido sua(s) profissional(is) e a(o) responsável designada(o) para representá-la(o), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.1.6 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços.

6.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte da(o)s profissionais, independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

6.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

6.1.10 Apresentar, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento**, Cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, e/ou divulgação em material impresso, rádio ou TV para uso pelo CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo deste Instrumento.

6.1.10.1 Providenciar junto à(ao)s profissionais alocada(o)s o preenchimento e entrega, a cada ordem de serviço, do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo disponibilizado como Anexo ao Edital (vide item **4.1.4**).

6.1.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo

sancionatório.

6.1.12 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

6.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

6.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

6.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

6.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DE SUAS VEDAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Emitir Nota de Empenho.

7.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado.

7.1.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE

7.1.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

7.1.5 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7.1.6 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7.1.7 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

7.2 É expressamente vedado ao CONTRATANTE:

7.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

7.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s profissionais da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente às(aos) Prepostas(os) ou responsáveis por ela(ele) indicados.

7.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

7.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(s) da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (COREP)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**), na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Contrato e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

8.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

8.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto/serviço que não obedecer ao disposto no Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**), na respectiva proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

8.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o **TRE-SE efetuará o pagamento do preço a cada evento, em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

9.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **9.1**.

9.1.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.1.3 O valor devido pela prestação do serviço deverá ser apurado considerando a quantidade de horas efetivamente labutadas multiplicada pelo seu valor unitário.

9.1.3.1 O pagamento mínimo por evento corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

9.1.3.2 A partir da segunda hora de serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), inclusive, o pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, haverá remuneração por fração de hora, se for o caso.

9.1.3.3 Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja prestação de serviço), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (coffee-break).

9.2 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

9.2.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

9.2.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.3 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.3.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

9.3.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

9.3.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o

pagamento da Nota Fiscal.

9.4 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **9.1** por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

9.4.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **9.4**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.6 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

10.1 O(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) em favor da(o) CONTRATADA(O) estará(ão) sujeito(s), no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

10.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

10.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.1.1 A contratação poderá ser rescindida, ainda, a partir da segunda ocorrência de atraso e/ou não comparecimento da(o) profissional indicada(o) para a realização do serviço, desde que a justificativa para o descumprimento da obrigação não tenha sido acolhida pelo CONTRATANTE e/ou a substituição não tenha ocorrido em tempo hábil.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **12.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **6.1.11**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

12.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

Programas de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686). 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais (PTRES: 167864).
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Planos Internos (PI):	ADM APOIO. FUN APOIO (Pleitos Eleitorais).
Grupo Natureza de Despesa (GND):	Outras Despesas Correntes
Notas de Empenho:	2022NE000422 e 2022NE000423.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

14.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas hipóteses abaixo indicadas:

Serviço	Irregularidade	Multa Moratória
14.1.2.1 Para os serviços prestados "durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da Medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e nos demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento informado pela Gestão/Fiscalização da Contratação para o início do evento correspondente.	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
14.1.2.2 Para os serviços referentes à "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento informado pela Gestão/Fiscalização da Contratação para o início da correspondente atividade.	1,0% (um por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
14.1.2.3 Para os serviços a serem prestados "durante os domingos de Eleição (1º e 2º turnos)".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do início do prazo estabelecido no item 4.4.1.1.	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor

		avençado.
14.1.2.4 Para os serviços relativos ao "atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe".	Por cada 4 (quatro) minutos de atraso do início do prazo agendado pelo NSA, conforme disciplinado no item 4.5.3 .	3,0% (três por cento) do valor da contratação até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.

14.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

14.1.3.1 No caso de **inexecução total** do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento) do valor global contratado**.

14.1.3.1.1 A **inexecução total** do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após **1 (uma) hora** de atraso, contada do momento definido para o início do primeiro evento a ser realizado pelo Tribunal, uma vez que eventuais atrasos nos demais eventos configurará inexecução parcial.

14.1.3.2 No caso de **inexecução parcial** do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de:

Irregularidade	Multa por Inexecução Parcial
14.1.3.2.1 Recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência .
14.1.3.2.2 Descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência .

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

14.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

14.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

14.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

14.1.4.3.1 Para os fins do item **14.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

14.2 O valor das multas previstas nos itens **14.1.2** e **14.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas poderão ser descontados das Faturas devidas à(ao) CONTRATADA(O).

14.2.1 Se o valor da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

14.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

14.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

14.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

14.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

14.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

14.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

14.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **14.3.1** e **14.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

14.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **6.1.11** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

14.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

14.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

14.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **14.5** e **14.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

16.1 A(o) CONTRATADA(O) indica **Rondinelli Pimentel de Barros Corrêa**, CI *.236.***, CPF/MF ***.072.14*.*, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(O) CONTRATADA(o) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item **6.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 27/2022**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.146/2015, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução 120/2015 TRE-SE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

JANILDE PIMENTEL DE BARROS CORREA

Manseg Manutencao e Servicos Gerais EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Janilde Pimentel de Barros Correa**,
Usuário Externo, em 24/08/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**,
Presidente, em 25/08/2022, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1234393** e o código CRC **ED538653**.

0013405-91.2022.6.25.8000

1234393v1